

LEI № 405/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

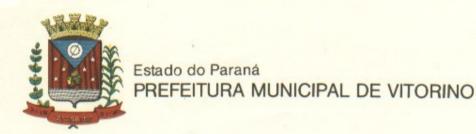
A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 203.500 (duzentos e 'três mil e quinhentas), BTN's equivalentes a Cr\$ 10.868.344,85 (dez milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e qua tro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), pela BTN de agosto de 1990 em Cr\$ 53,4071, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituido por outro título.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.





Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Progrma Es tadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos vi sando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de Infra-estrutura Urbana de conformidade com o acordo de Participação, firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Che fe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualiza do monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos inciden tes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.





Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia será até 31/12/1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do refeito Municipal de «Vitorino, em 20 de se tembro de 1990.-

Wilson J. F. Barbosa Prefeito Municipal

Atesto que a(o) Lei nº
405-90 foi publicada(o) no
forno folha Sudveste
Colição 1075
e no person Ca Prefeitura Municipal
no periodo de: 06-10-90
Coticial de Gablacte

